



---

**PARECER JURÍDICO PRÉVIO Nº 224/2025**

**PARECER JURÍDICO PRÉVIO AO PROJETO  
DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 25/2025,  
DE AUTORIA DO VEREADOR MICHEL  
CARTEIRO, QUE CONCEDE O TÍTULO DE  
CIDADÃO HONORÁRIO AO SENHOR  
JOABE ALMEIDA DE SOUZA, EM  
RECONHECIMENTO À SUA  
CONTRIBUIÇÃO EMPREENDEDORA E  
SOCIAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO  
MUNICÍPIO.**

## **1. RELATÓRIO**

Foi encaminhado pelo Expediente Interno n. 065/2025-PGL/CMP, o Projeto de Decreto Legislativo n. 25/2025, de autoria do vereador Michel Carteiro, que concede o Título de Cidadão Honorário ao Senhor Joabe Almeida de Souza, em reconhecimento à sua contribuição empreendedora e social para o desenvolvimento do município, que por força do §6º da Lei Orgânica Municipal e §1º do art. 241 do Regimento Interno desta Casa, haverá que ser exarado Parecer Jurídico Prévio.

Em sede de justificativa menciona sua trajetória profissional ascendente e sua contribuição para causas sociais e comunitárias, destacando também sua dedicação à família.

É o breve relatório.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO**

Importa mencionar em princípio, que a fase de Parecer Prévio implica o recebimento regular da Proposição, aferida pela Diretoria Legislativa com base nos critérios estabelecidos no art. 196 do Regimento Interno, inclusive com relação ao acompanhamento obrigatório de cópia digitalizada, inclusive dos anexos.

O Regimento Interno e a Lei Orgânica Municipal, respectivamente nos arts. 191, §1º e 28, §1º, determinam que à Procuradoria Geral Legislativa é cometido o ofício de controle interno da legalidade dos atos do Poder Legislativo.



Coube a esta Procuradora, em apoio aos Procuradores titulares da especializada, opinar sobre a legalidade, a constitucionalidade e a técnica legislativa, sobre a proposição entregue à sua apreciação.

Sob o ponto de vista da legalidade e constitucionalidade há a necessária observância dos aspectos formal e material, entendendo aquele como sendo o respeito à forma de produção da lei, englobando, inclusive, a técnica legislativa e, este como sendo a obediência de seu conteúdo à Lei e à Constituição Estadual e Federal.

Do ponto de vista formal, o Projeto de Decreto Legislativo nº 25/2025 apresentado encontra-se adequado a norma no que diz respeito a iniciativa, na medida em que a Lei Orgânica Municipal (art. 13, inciso XVII) afirma que compete privativamente a Câmara Municipal conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem. E mais, que a matéria deve ser veiculada por meio de Decreto Legislativo aprovado pelo voto de, no mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros:

#### **Lei Orgânica Municipal**

Art. 13. Compete privativamente à Câmara Municipal:

[..]

XVII - conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem à pessoa que reconhecidamente tenha prestado relevantes serviços ao Município, mediante decreto legislativo aprovado pelo voto de, no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros;

Corroborando com esse entendimento, o Regimento Interno da Câmara Municipal afirma (Resolução nº 008/2016):

Art. 227. Projeto de decreto legislativo é a proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da economia interna da Câmara, mas não sujeita à sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente.

§ 1º Constitui matéria de decreto legislativo:

[..]

c) concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que,



reconhecidamente, tenham prestado serviços ao município;

Art. 283. Por via de projeto de decreto legislativo, aprovado por, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, a Câmara poderá conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a personalidades radicadas em Parauapebas, comprovadamente dignas da honraria.

Parágrafo único. É vedada a concessão de títulos honoríficos a pessoas no exercício de cargos ou funções executivas, eletivas ou por nomeação, no âmbito do município.

Art. 284. O projeto de concessão de título honorífico deverá ser subscrito por qualquer membro da Câmara e, observadas as demais formalidades regimentais, vir acompanhado, como requisito essencial, de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear.

Art. 285. O(s) signatário(s) será(ão) considerado(s) fiador(es) das qualidades da pessoa que se deseja homenagear e da relevância dos serviços que tenha prestado e não poderão retirar suas assinaturas depois de recebida a propositura pela Diretoria Legislativa.

Parágrafo único. Cada Vereador poderá propor, por ano, no máximo 05 (cinco) projetos de concessão de honraria.

Os dispositivos acima citados afirmam que para concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem, a pessoa deve ser reconhecida e ter prestado relevantes serviços ao Município. Ou seja, trata-se de conveniência e oportunidade (questão de mérito), que os(as) Vereadores(as) tem que analisar para concessão da honraria.

Esta Procuradoria não tem o condão de examinar a referida questão de mérito, pois, somente os Vereadores têm essa legitimidade que lhes foi outorgada pelo povo, que reconhecendo isso, podem aprovar o referido título, pois não há óbice jurídico para tal desiderato.



Cabe ressaltar que de acordo com o parágrafo único, do art. 285 do Regimento Interno, cada Vereador(a) poderá apresentar, por ano, no máximo 05 (cinco) projetos de concessão desta honraria. Após busca no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL), constatou-se que o proponente apresentou no corrente ano exatamente 5<sup>1</sup> (cinco) Projetos de Decreto Legislativo, visando conceder título de cidadão honorário, ou seja, o presente Projeto está entre estes, motivo pelo qual se pode concluir que a presente proposição não atenta contra o ordenamento jurídico.

### 3. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Procuradoria Especializada entende, conclui e opina pela **legalidade** do Projeto de Decreto Legislativo n. 25/2025, de autoria do vereador Michel Carteiro, que concede o Título de Cidadão Honorário ao Senhor Joabe Almeida de Souza, em reconhecimento à sua contribuição empreendedora e social para o desenvolvimento do município de Parauapebas.

É o parecer, salvo melhor juízo da autoridade superior.

Parauapebas/PA, 26 de maio de 2025.

Giselle Nascentes Cunha

Procuradora Legislativa

Matrícula 562324

Júlio César Fernandes Carneiro

Procurador Geral Legislativo

Portaria nº 002/2025

<sup>1</sup> 1) PDL Nº 09/2025; 2) PDL Nº 16/2025; 3) PDL Nº 17/2025; 4) PDL Nº 18/2025; 5) PDL Nº 25/2025.